



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 06 de outubro de 1995.-

Dr. **SILVIO MACIEL DA CRUZ**
Prefeito Municipal

LEI Nº 582

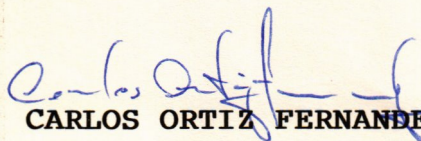
Dispõe sobre Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o exercício de 1.995.

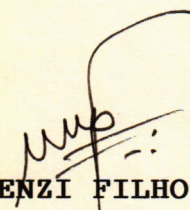
A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:


Artigo 1º - fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1.995, a abrir Crédito Suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento) do total das Despesas constantes do Orçamento aprovado pela Lei nº 577/94, nos termos do § 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

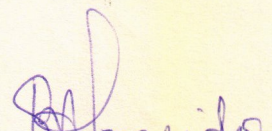
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário, 27 de Setembro de 1.995.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

CI 026/95

Ladário, 24 de Agosto de 1.995.

DO : Presidente da Câmara
PARA : Vereador Hélio Benzi Filho
Presidente da Comissão de Justiça, Economia e Redação
ASSUNTO : Encaminhamos (Faz)

Senhor Vereador,

Encaminhamos à Comissão de Justiça, Economia e Redação, para emissão de PARECER: a) Projeto de Lei nº 004/95 e Mensagem 004/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o Exercício de 1.995; b) Projeto de Resolução Nº 004/95 que Cria o Diploma de Honra ao Mérito e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Hélio Benzi Filho, Carlos Ortiz Fernandez, Osvaldir Nunes da Silva, Getúlio Alves Barbosa, Nivaldo Paes Rodrigues e Antonio Bandeira de Moura Neto; c) Projeto de Lei Nº 007/95 que dispõe sobre denominação da Rua do Porto e dá outras providências, de autoria dos vereadores Getúlio Alves Barbosa, Nivaldo Paes Rodrigues e Antonio Bandeira de Moura Neto.

Atenciosamente,


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

CI 027/95

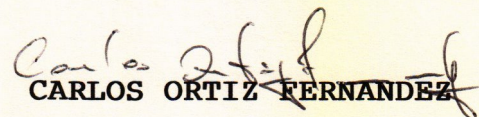
Ladário, 25 de Agosto de 1.995.

DO : Presidente da Câmara
PARA : Comissão de Orçamento e Finanças
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)

Senhor Vereador,

Encaminhamos à Comissão de Orçamento e Finanças, para emissão de PARECER, o Projeto de Lei Nº 004/95 e Mensagem nº 004/95, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o Exercício de 1.995.

Atenciosamente,


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO MS
COMISSAO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº. 004/95 que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares adicionais para o exercício de 1995.

I- RELATORIO

O Prefeito Municipal pleiteia através da mensagem 004/95 e PL 004/95 a necessária autorização legislativa para abrir créditos suplementares adicionais no orçamento financeiro em vigor no presente exercício.

Explica em sua mensagem que havia pedido na proposta orçamentária aprovada no ano passado, hoje Lei nº. 577/94 a autorização para suplementar em 60 por cento o orçamento em vigor que esta Camara Municipal reduziu a 5 por cento. Ora, o senhor Prefeito acabou por reconhecer dois pontos importantes que não poderíamos deixar de tecer comentários: primeiro reconhece a superestimação da proposta orçamentária calculada sem nenhum critério técnico, apesar de ter encomendado a assessoria particular que o fizesse pagando uma fortuna pelos estudos e elaboração que seus assessores economicos sequer tiveram o trabalho de redatilografar. Segundo que realmente as metas de investimentos não estão sendo priorizadas, ou seja, existem setores que já estouraram as suas dotações e outras sobram e ele cita em sua mensagem as rubricas 3111PESSOAL CIVIL 3120 MATERIAL DE CONSUMO 3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS e por final 3132 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS ou seja, o aumento de servidores sem necessidade do serviço, despesas desnecessárias, tais como patrocínio a festejos carnavalescos, festejos juninos e outros, além de excesso de doações a pessoas que não necessitam e por final o alto custo da maternidade Rigoberta Bezerra que por pura incompetência administrativa vem comendo indiscriminadamente os recursos financeiros do municipio, fato que temos denunciado desde o inicio do funcionamento da maternidade, ou seja, de nada adianta fazer bonito se não se pode pagar as despesas.

Mas de sorte que, apesar da incompetência administrativa, estampada e evidente na atual administração, ainda seguem rigorosamente os ditames da Constituição Federal no que tange a autorização legislativa para realizar suplentação orçamentária.

Alertamos apenas aos nobres Edis deste Colendo plenário que fiquemos atentos na execução deste orçamento que ora autorizamos a anulação de dotações para que não seja anulada dotação proibidas de serem efetuadas tais operações, conforme ensina os mestres J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS em A LEI 4320 COMENTADA 25A. EDIÇÃO, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, pg. 93in verbis: RELATIVAMENTE AS ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS DE DOTAÇÕES OU DE CREDITOS ADICIONAIS, AS MESMAS CONSTITUEM RECURSOS LEGAIS, DEVENDO-SE, ENTRETANTO,

ANALISAR AS DESPESAS QUE, POR SUA IMPORTANCIA E NATUREZA, E, EM ESPECIAL, AQUELAS QUE SAO CONSIDERADAS COMPROMETIDAS, PODEM TER AS SUAS DOTAÇÕES ANULADAS POR SERVIREM DE RECURSOS AOS CREDITOS ADICIONAIS, SUPLEMENTARES E ESPECIAIS, AUTORIZADOS. ESTA OBSERVAÇÃO E MUITO IMPORTANTE PARA EVITAR QUE SE ANULEM DOTAÇÕES CONSIGNADAS PARA DESPESAS ESSENCIAIS, SOMENTE COM O FITO DE CRIAR RECURSOS. SERIA COBRIR UM SANTO, DESCOBRINDO OUTRO.

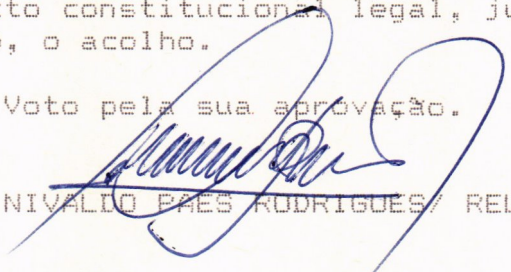
E o Relatório.


NIVALDO FAES RODRIGUES/RELATOR

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, o Projeto de Lei está amparado sob o aspecto constitucional legal, juridico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

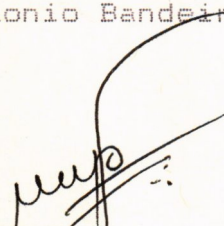
Voto pela sua aprovação.


NIVALDO FAES RODRIGUES/RELATOR

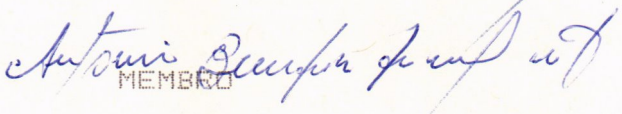
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça Economia e Redação em Sessão realizada ontem, dia 19/09/95, às 18.00 h, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº. 004/95 de autoria do Poder Executivo que trata de aurtorização legislativa para realizar suplentação de credito adicionais por anulação de dotação orçamentária.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Helio Benzi Filho, Antonio Bandeira de Moura Neto e Nivaldo Faes Rodrigues.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO